



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 13-B à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 13-B.** O Encargo de Complemento de Recursos, previsto no § 1º do art. 13-A, será rateado exclusivamente entre os novos agentes beneficiários que tenham sido incluídos no orçamento da CDE a partir do exercício de 2026 e cujos benefícios tenham contribuído para o aumento do valor total das despesas da Conta, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, considera-se como novos beneficiários aqueles que iniciam o recebimento de recursos da CDE a partir de 1º de janeiro de 2027.

**§ 2º** A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regulamentará os critérios para identificação dos novos beneficiários e a metodologia de cálculo da proporção do benefício auferido individualmente, para fins de rateio do encargo.

**§ 3º** Permanecem isentos do rateio os beneficiários das despesas previstas nos incisos I a V do § 2º do art. 13-A.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta da Medida Provisória n.º 1.304, de 11 de julho de 2025, é de estabelecer teto para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, a partir do orçamento definido para 2026, visando assim reduzir o impacto sobre os consumidores de energia elétrica e fazer com que os beneficiários pelas medidas paguem pelo custo adicional que venha a ser destinado para a CDE.



\* C D 2 5 3 0 8 3 6 8 3 6 0 \*

Destaca-se que o valor atual da CDE é de R\$ 40,6 bilhões, no entanto novas medidas como a contratação obrigatória de PCHs trazidas no âmbito desta MPV e a ampliação da tarifa social e dos subsídios para irrigação criados pela MPV n.º 1.300, de 21 de maio de 2025, poderão trazer custos adicionais para a conta que ainda não podem ser estimados.

Para se ter um exemplo, a Lei 14.182/2021, que trata da desestatização da Eletrobras, custou cerca de R\$ 0,6 bi à CDE em 2023, e, em 2024, este valor mais do que dobrou, chegando a R\$ 1,3 bi.

Nesse sentido, a proposta trazida por esta emenda busca equilibrar e racionalizar a alocação do Encargo de Complemento de Recursos (ECR), estabelecendo marco temporal para que beneficiários que acarretem o aumento da conta paguem de forma proporcional a este aumento.

Tal proposta visa balancear e trazer equilíbrio para os investimentos já empenhados e realizados, que previram os benefícios no momento de tomada de decisão. Os beneficiários futuros já realizarão seu planejamento vislumbrando o ECR em seus projetos.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Junio Amaral  
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253083683600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



CD253083683600